



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2019**

Apresentação: 28/08/2023 19:37:26.977 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL129/2019
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para alterar o prazo estipulado para permanecer suspensa a execução quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 921 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 921.
.....

§ 1º Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de 5 (cinco) anos, durante o qual se suspenderá a prescrição.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) anos sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234138912100>



* C D 2 3 4 1 3 8 9 1 2 1 0 0 *